



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIMENTO N° ___/2025

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, solicitando que providencie as alterações necessárias na Lei Complementar n° 150, de 20 de dezembro de 2023, a fim de ajustá-la à decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI n° 7727, sob relatoria do Ministro Flávio Dino, garantindo às Policiais Penais do Tocantins a redução de 3 (três) anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição em relação aos servidores homens.

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, amparada nos dispositivos regimentais e com o apoio do Plenário, REQUERER o encaminhamento deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, para que promova a necessária atualização da legislação previdenciária estadual conforme a decisão da Suprema Corte.

JUSTIFICATIVA

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7727 (MC/DF), o Supremo Tribunal Federal, de forma unânime, confirmou medida cautelar que suspendeu a aplicação da expressão “para ambos os sexos” constante nos arts. 5º e 10, § 2º, I, da Emenda Constitucional n° 103/2019, no tocante às normas de aposentadoria aplicáveis às carreiras policiais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

O entendimento do STF foi no sentido de que a ausência de diferenciação de gênero afronta o princípio da igualdade material, assegurado pela Constituição Federal de 1988, que historicamente conferiu às mulheres condições diferenciadas para a aposentadoria.

Com isso, até que o Congresso Nacional edite nova legislação, deve prevalecer a regra de redução de 3 (três) anos na idade mínima e no tempo de contribuição exigidos das servidoras policiais.

Entretanto, o Estado do Tocantins ainda não adequou sua legislação a essa determinação, o que pode representar descumprimento de decisão judicial vinculante e gerar prejuízos às mulheres agentes da Polícia Penal.

Assim, impõe-se que esta Casa Legislativa cobre do Poder Executivo a imediata adequação normativa, de modo a resguardar os direitos das servidoras penitenciárias tocantinenses. Diante do exposto, REQUEIRO:

1. Que o Governador do Estado determine aos órgãos competente (Secretaria da Administração, Igeprev e demais) a adoção das providências cabíveis para atualizar a legislação previdenciária estadual conforme a decisão do STF na ADI nº 7727;
2. Que seja garantida, de forma expressa, a redução de 3 (três) anos para as mulheres agentes da Polícia Penal, relativamente aos requisitos de aposentadoria exigidos dos homens, até que sobrevenha legislação definitiva;
3. Que sejam expedidas instruções administrativas a todos os órgãos estaduais para que haja cumprimento uniforme da decisão, evitando prejuízos às servidoras.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente requerimento.

Palmas/TO, 02 de setembro de 2025.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**